



Câmara de Bela Vista da Caroba

Rua Paraíba, 1619 - Fone/Fax: (46) 3557-1294 / 3557-1063
e-mail: contabilidade@belavistadacaroba.pr.leg.br / camarabvc@hotmail.com
85745-000 - BELA VISTA DA CAROBA - PARANÁ

LEI Nº 512/2016

Sumula: Autoriza Reposição Inflacionaria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores e sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a variação inflacionaria ocorrida no período dos últimos onze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC-FGV, cujo índice acumulado no período (abril 2015 à fevereiro de 2016) é de 9,05 % (nove vírgula zero cinco por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de Março, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba/PR, em 30 de março de 2016.


LUCIANO DE BARROS
Presidente